



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 192

Disponibilização: terça-feira, 31 de outubro de 2023

Publicação: segunda-feira, 06 de novembro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
01ª Zona Eleitoral	3
04ª Zona Eleitoral	7
06ª Zona Eleitoral	7
09ª Zona Eleitoral	8
12ª Zona Eleitoral	8
19ª Zona Eleitoral	9
21ª Zona Eleitoral	31
23ª Zona Eleitoral	33
35ª Zona Eleitoral	33
Índice de Advogados	52
Índice de Partes	53
Índice de Processos	56

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**PORTARIA****PORTARIA 1038/2023**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, o Ofício TRE/SE 3833/2023 - 28ª ZE ([1454182](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ROGÉRIA RIBEIRO GARCEZ, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE/MG, removida para este Tribunal, matrícula 309R669, da função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 28ª Zona Eleitoral, com sede no município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 2º DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 28ª Zona Eleitoral, com sede no município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13/11/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 26/10/2023, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1039/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, o Ofício TRE/SE 3833/2023 - 28ª ZE ([1454182](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor RICARGO MAGNO DA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923312, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 28ª Zona Eleitoral, com sede no município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 2º DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 28ª Zona Eleitoral, com sede no município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13/11/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 26/10/2023, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1047/2023

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, § 3º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1441543](#);

E, considerando, sobretudo, a ausência justificada do servidor Israel Macedo Carvalho no dia 04/10/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria TRE/SE 949/2023 ([1441650](#)), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR o servidor ISRAEL MACEDO CARVALHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923205, Assistente I, FC-1, da Diretoria Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e Informações Partidárias, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Chefe da referida Seção, FC-6, nos dias 31/07/2023 e 09/08/2023 e nos períodos de 01 a 26/09/2023, 29/09/2023 a 03/10, 05/10 a 16/11/2023 e 18 a 30/11/2023 em substituição a ANDRÉA SILVA CORREIA DE SOUZA CARVALHO, em razão do afastamento da titular"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 31/10/2023, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 1046/2023

Altera a Portaria 900/2023 para substituir integrante na Comissão Permanente de Gestão da Memória - CPGM.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 782/2023, deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º, inciso IV, da Portaria 900/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

IV - Jeirlan Correia Palmeira (titular) - STI;

..... " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 30/10/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

01ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-50.2022.6.25.0001

PROCESSO : 0600118-50.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE)

REQUERENTE : JEFFERSON FERREIRA LIMA

REQUERENTE : LAYANNE KAROLINE DE CARVALHO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600118-50.2022.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU, JEFFERSON FERREIRA LIMA, LAYANNE KAROLINE DE CARVALHO SANTOS

DESPACHO

R.Hoje.

Determino seja retificada a autuação, fazendo nela constar o procurador constituído conforme petição ID 116367398.

Considerando o teor da certidão ID 119247962 e documento ID 119248814, notifique-se a agremiação partidária, através do procurador constituído, para que no prazo de 03 (três) dias, regularize a apresentação das contas, com remessa/entrega das mídias referentes à prestação de contas do 1º e 2º turno das Eleições 2022, se for o caso, sob pena de processamento das respectivas contas como não prestadas.

Em relação ao requerimento de substituição da parte responsável no polo passivo da ação, por ora, aguarde-se a apresentação final das contas e o fornecimento das informações pertinentes no SPCE-WEB.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-63.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600100-63.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : FLAVIA DOS SANTOS DUARTE

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600100-63.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU, FLAVIA DOS SANTOS DUARTE, AUGUSTO CEZAR CARDOSO
Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se os prestadores de contas para ciência acerca do relatório de análise técnica (ID 119429198), e querendo, manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 36, §§3º e 7º da Resolução 23.604/2019.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600127-46.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600127-46.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

RESPONSÁVEL : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIRA

RESPONSÁVEL : ELTON LEITE SANTANA

RESPONSÁVEL : JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO

RESPONSÁVEL : ORISENVALDO ELIAS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600127-46.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU

RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIRA, JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO, ELTON LEITE SANTANA, ORISENVALDO ELIAS DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

DESPACHO

R.Hoje.

O advogado MÁRCIO MACEDO CONRADO (OAB/SE 3806), informou "*que não mais atua em defesa da agremiação parte deste feito, ao mesmo tempo em que requer que seja determinada a intimação pessoal de seu representante legal para que constitua novos representantes processuais, caso deseje*", bem como que o seu nome seja desvinculado destes autos.

Considerando que, nos termos do art. 112 do CPC, compete ao advogado e não ao Juízo cientificar o mandante da renúncia ao mandato, e que esta, enquanto não comunicada a parte, não produz qualquer efeito, permanecendo o advogado no patrocínio da causa, por ora, não será feita a desvinculação, já que não há prova da comunicação da renúncia.

Intimem-se os prestadores de contas do teor da referida petição para que, no prazo de 5 dias, junte aos autos a procuração outorgada ao novo advogado, devendo, ainda, a teor do determinado no despacho ID 113716086, no prazo de 20 (vinte) dias, complementarem/justificarem a documentação reputada ausente no relatório preliminar apresentado pelo Cartório Eleitoral. Expeça-se mandado de intimação, que deverá ser instruído com cópia do relatório preliminar (ID 113706470).

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600147-37.2021.6.25.0001

PROCESSO : 0600147-37.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA
ORDEM SOCIAL DE ARACAJU

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

RESPONSÁVEL : ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

RESPONSÁVEL : JAIME DA SILVA MATOS

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600147-37.2021.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU

RESPONSÁVEL: JAIME DA SILVA MATOS, ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS -

DF61528, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670-A, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670-A, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670-A, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se os prestadores de contas para ciência acerca do relatório de exame técnico (ID119378912), e querendo, manifestar-se no prazo de 03 (três) dias, na forma do artigo 72 da Resolução 23.607/2019.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

Enilde Amaral Santos

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Sergipe

04ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

DECISÃO SOBRE DEFERIMENTO DOS RAES LOTES 042, 043 E 044 DE 2023.

Edital 1205/2023 - 04ª ZE

O EXMO. SR. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC...

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 042/2023, 043/2023 e 044/2023, consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível(is) aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze04@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação. E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 31 de outubro de 2023. Eu, Nathalie Malhado Gomes de Siqueira, Chefe de Cartório em substituição, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por NATHALIE MALHADO GOMES DE SIQUEIRA, Analista Judiciário, em 31/10/2023, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1456583 e o código CRC 5EA4E714.
--

06ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1200/2023 - 06ª ZE

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Luiz Manoel Pontes, Juiz da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe,
TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 0042/2023, 0043/2023 e 0044/2023. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para ze06@tre-se.jus.br. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 2023. Eu, Ysllan Luiz Santos Silva, Auxiliar de Cartório, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 31/10/2023, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

09ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

1208 - DEFERIMENTO DE RAE

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral em, Dr.ª Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, o Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral sediado em Itabaiana/SE.

TORNA PÚBLICO:

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral em, Dr.ª Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, o Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral sediado em Itabaiana/SE. A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência e revisão do município de Itabaiana/SE, constantes dos Lotes 43 e 44/2023, nos termos de decisão proferida no âmbito do processo SEI 0000120-67.2023.6.25.8009, cujas relações estão disponíveis para consulta no Cartório desta 9ª Zona.

Ficam os interessados cientes da publicação e da contagem do prazo legal de 10 (dez) dias para interposição de recurso, de acordo com o art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

Eu, Milene Costa Santos de Jesus, Auxiliar de Cartório, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (31/10/2023), expedi o presente Edital de ordem da Juíza Eleitoral desta 9ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria n.º 568/2020-9ªZE, para publicação no DJE e fixação no local de costume deste Cartório.

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1204/2023 - 12ª ZE

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juíz ELEITORAL desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 035, 036, 037, 038, 039 e 040/2023. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano de 2023. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 472/2023, assino.

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-31.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600051-31.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS DE TELHA

INTERESSADO : JOSE JAILSON MELO

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-31.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS DE TELHA, JOSE JAILSON MELO, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do Partido Democratas (extinto por fusão com PSL, originando o União Brasil) em Telha/SE, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa). A instância regional do partido foi notificada para apresentar as contas do diretório municipal, porém quedou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Vejamos ainda o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

(.)

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omissos em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2021, mesmo depois de notificado para tanto, declará-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Democratas (extinto por fusão com PSL, originando o União Brasil) em Telha/SE, relativas ao exercício financeiro 2021, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, publique-se edital no DJE nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.571/2018 e após archive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-03.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600027-03.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-MDB DE TELHA-SE

INTERESSADO : FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS

INTERESSADO : MARIO CESAR ANDRADE DIAS

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-03.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-MDB DE TELHA-SE, MARIO CESAR ANDRADE DIAS, FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TELHA/SE), relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que o órgão municipal encontrava-se sem vigência.

Citado o diretório estadual para apresentar as contas da agremiação partidária municipal, bem como juntar procuração.

Apresentado Declaração de ausência de Movimentação de recursos sem, no entanto, ser juntada a procuração.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

O Cartório eleitoral registrou a ausência de movimentação financeira nos extratos bancários disponíveis no SPCA e foi informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal, emitindo parecer opinando pela não prestação das contas ante a ausência do instrumento procuratório.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas. É o relatório. Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, em conformidade com o artigo 30, da Resolução TSE nº 23.604/19.

Ocorre que a agremiação partidária foi inadimplente quanto a apresentação de instrumento de mandato de procuração constituindo advogado.

Vislumbra-se nos autos, que a agremiação partidária estadual foi intimada a prestar as contas e juntar a procuração ID116228251. No entanto, deixou transcorrer o prazo sem proceder à juntada da procuração.

De plano, é de se ressaltar a disciplina da Res. TSE nº 23.604/2019:

Art. 29, § 2º, II e art. 31 II É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

Portanto, tendo em vista a falta de peça obrigatória à análise das contas, cuja ausência enseja, por si só, o julgamento das contas como não prestadas, tal julgamento se impõe, nos termos do artigo 35, § 4º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TELHA/SE), relativas ao exercício financeiro 2021, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, publique-se edital no DJE nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.571/2018 e após archive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-24.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600045-24.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE.

INTERESSADO : JOSE MAGNO DA SILVA

INTERESSADO : OSMARIO FEITOSA CAJE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-24.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE., JOSE MAGNO DA SILVA, OSMARIO FEITOSA CAJE, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, em Japoatã/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

A unidade técnica desta Zona Eleitoral registrou a ausência de extratos bancários disponíveis no SPCA e informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal e emitiu parecer opinando pela aprovação das contas, ante a inexistência de irregularidades.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2021 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas. Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, em Japoatã/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-49.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600011-49.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO/SE

ADVOGADO : CECILIA SILVA VIEIRA (11778/SE)

: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM

INTERESSADO SERGIPE

INTERESSADO : LILIAN ROCHA DA SILVA

INTERESSADO : MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-49.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO/SE, MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO, LILIAN ROCHA DA SILVA, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

Advogado do(a) INTERESSADO: CECILIA SILVA VIEIRA - SE11778

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE), relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que o órgão municipal encontrava-se sem vigência.

Citado o diretório estadual para apresentar as contas da agremiação partidária municipal, bem como juntar procuração.

Apresentado Declaração de ausência de Movimentação de recursos sem, no entanto, ser juntada a procuração.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

O Cartório eleitoral registrou a ausência de movimentação financeira nos extratos bancários disponíveis no SPCA e foi informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal, emitindo parecer opinando pela não prestação das contas ante a ausência do instrumento procuratório.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, em conformidade com o artigo 30, da Resolução TSE nº 23.604/19.

Ocorre que a agremiação partidária foi inadimplente quanto a apresentação de instrumento de mandato de procuração constituindo advogado.

Vislumbra-se nos autos, que a agremiação partidária estadual foi intimada a prestar as contas e juntar a procuração ID116228251. No entanto, deixou transcorrer o prazo sem proceder à juntada da procuração.

De plano, é de se ressaltar a disciplina da Res. TSE nº 23.604/2019:

Art. 29, § 2º, II e art. 31 II É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

Portanto, tendo em vista a falta de peça obrigatória à análise das contas, cuja ausência enseja, por si só, o julgamento das contas como não prestadas, tal julgamento se impõe, nos termos do artigo 35, § 4º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE), relativas ao exercício financeiro 2021, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, publique-se edital no DJE nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.571/2018 e após archive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto da 19ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-89.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600019-89.2023.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM JAPOATA/SE

INTERESSADO : JOSE LEANDRO MELO SANTOS

INTERESSADO : LUANA SILVA SANTOS CAJE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-89.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM JAPOATA/SE, JOSE LEANDRO MELO SANTOS, LUANA SILVA SANTOS CAJE, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do Partido Solidariedade de Japoatã/SE, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa). A instância regional do partido foi notificada para apresentar as contas do diretório municipal, porém ficou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Vejamos ainda o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

(.)

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omissos em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2022, mesmo depois de notificado para tanto, declará-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Solidariedade de Japoatã/SE, relativas ao exercício financeiro 2022, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, publique-se edital no DJE nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.571/2018 e após archive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-71.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600016-71.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

INTERESSADO : JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA

INTERESSADO : PAULO ROBERTO COSTA DANTAS

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-71.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA, PAULO ROBERTO COSTA DANTAS, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do PARTIDO DEMOCRATAS (Extinto por fusão com o PSL, originando o UNIÃO), de Propriá/SE, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que o órgão municipal encontrava-se sem vigência.

Citado o diretório estadual para apresentar as contas da agremiação partidária municipal, bem como juntar procuração.

Apresentado Declaração de ausência de Movimentação de recursos sem, no entanto, ser juntada a procuração.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

O Cartório eleitoral registrou a ausência de movimentação financeira nos extratos bancários disponíveis no SPCA e foi informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal, emitindo parecer opinando pela não prestação das contas ante a ausência do instrumento procuratório.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Prefacialmente, verifico que as contas foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, em conformidade com o artigo 30, da Resolução TSE nº 23.604/19.

Ocorre que a agremiação partidária foi inadimplente quanto a apresentação de instrumento de mandato de procuração constituindo advogado.

Vislumbra-se nos autos, que a agremiação partidária estadual foi intimada a prestar as contas e juntar a procuração ID 116254702. No entanto, deixou transcorrer o prazo sem proceder à juntada da procuração.

De plano, é de se ressaltar a disciplina da Res. TSE nº 23.604/2019:

Art. 29, § 2º, II e art. 31 II É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

Portanto, tendo em vista a falta de peça obrigatória à análise das contas, cuja ausência enseja, por si só, o julgamento das contas como não prestadas, tal julgamento se impõe, nos termos do artigo 35, § 4º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DEMOCRATAS (Extinto por fusão com o PSL, originando o UNIÃO), de Propriá/SE, relativas ao exercício financeiro 2021, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, publique-se edital no DJE nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.571/2018 e após archive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-17.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600039-17.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FABIO GOIS COSTA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-17.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, FABIO GOIS COSTA, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, em Propriá /SE, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa). A instância regional do partido foi notificada para apresentar as contas do diretório municipal, porém ficou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Vejamos ainda o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

(i)

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será atuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omissivo em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2021, mesmo depois de notificado para tanto, declará-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, em Propriá/SE, relativas ao exercício financeiro 2021, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, publique-se edital no DJE nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.571/2018 e após archive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-45.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600009-45.2023.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES

INTERESSADO : JOSE LOPES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-45.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO, JOSE LOPES DA SILVA, ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES

Advogados do(a) INTERESSADO: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, em Amparo do São Francisco/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

A unidade técnica desta Zona Eleitoral registrou a ausência de extratos bancários disponíveis no SPCA e informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal e emitiu parecer opinando pela aprovação das contas, ante a inexistência de irregularidades.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2021 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PSD, em Amparo do São Francisco/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-19.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600013-19.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRÓPRIA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

INTERESSADO : JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA

INTERESSADO : PAULO ROBERTO COSTA DANTAS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-19.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA, JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA, PAULO ROBERTO COSTA DANTAS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTAS - PP, em Propriá/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

A unidade técnica desta Zona Eleitoral registrou a ausência de extratos bancários disponíveis no SPCA e informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal e emitiu parecer opinando pela aprovação das contas, ante a inexistência de irregularidades.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2021 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas. Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO PROGRESSISTAS - PP, em Propriá/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-09.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600046-09.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS EM
JAPOATA - SE

INTERESSADO : ERALDO PAIXAO DOS SANTOS SILVA

INTERESSADO : JOSE FERNANDO FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-09.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA
ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS EM
JAPOATA - SE, JOSE FERNANDO FILHO, ERALDO PAIXAO DOS SANTOS SILVA

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do Partido Republicanos (Diretório Municipal de Japoatã/SE), relativas ao exercício financeiro de 2021.

O órgão municipal foi notificado para apresentar as contas, porém ficou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Vejamos ainda o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

(.)

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.

2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omissos em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2021, mesmo depois de notificado para tanto, declará-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Republicanos (Diretório Municipal de Japoatã/SE) , relativas ao exercício financeiro 2021, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, publique-se edital no DJE nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.571/2018 e após archive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto da 19ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-33.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600025-33.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

INTERESSADO : CLAUDSON FARIAS NASCIMENTO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE JAPOATA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-33.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE JAPOATA/SE, CLAUDSON FARIAS NASCIMENTO, PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE, CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

Advogados do(a) INTERESSADO: GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO LIBERAL - PL, em Japoatã/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

A unidade técnica desta Zona Eleitoral registrou a ausência de extratos bancários disponíveis no SPCA e informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal e emitiu parecer opinando pela aprovação das contas, ante a inexistência de irregularidades.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2021 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas. Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO LIBERAL - PL, em Japoatã/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Própria/SE, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-28.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600036-28.2023.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRÓPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOAO FERNANDES DE BRITTO

INTERESSADO : LUA VIEIRA LIMA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIA /SE MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-28.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIA /SE MUNICIPAL, LUA VIEIRA LIMA, JOAO FERNANDES DE BRITTO

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas partidárias do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Propriá/SE, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP ficou certificado que a vigência do órgão municipal encontra-se expirada (inativa). A instância regional do partido foi notificada para apresentar as contas do diretório municipal, porém quedou-se inerte.

O Cartório Eleitoral juntou informação quanto às consultas realizadas a respeito dos extratos bancários eletrônicos, emissão de recibos eleitorais e recebimento de Fundo Partidário.

Com vista do autos, o Ministério Público opina pela declaração das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

Conforme estabelece no art. 32, caput, da Lei 9.096/1995 o partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Vejamos ainda o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

(ç)

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

- I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);
- II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;
- III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e
- IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

Nesta hipótese, prevê o art. 37-A da Lei 9.096/1995, que "a falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei". Nessa linha o TRE/SE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020. PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, intimados para tanto, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos.
2. A falta de prestação de contas implica proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.
3. Contas declaradas como não prestadas, com a devida suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019).

(TRE-SE, PC 0600135-26.2021.6.25.0000, rel. Juiz GILTON BATISTA BRITO)

Logo, considerando que o partido acima nominado permaneceu omissos em prestar contas, relativamente ao exercício financeiro 2022, mesmo depois de notificado para tanto, declará-las como não prestadas é medida que se impõe.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB de Propriá/SE, relativas ao exercício financeiro 2022, nos termos do art. 45, IV, a, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Fica suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Oficie-se, a respeito, os órgãos partidários superiores por e-mail cadastrado no SGIP.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação para todos os interessados.

Ciência ao MPE por expediente no PJe.

Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO, publique-se edital no DJE nos termos do art. 54-B da Resolução TSE 23.571/2018 e após archive-se.

Propriá(SE), na data da assinatura eletrônica.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-11.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600020-11.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO
SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : ADJALMIR JOSE SILVEIRA

INTERESSADO : HELDER CARDOSO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-11.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA
ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO
SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, HELDER CARDOSO DOS SANTOS, ADJALMIR JOSE SILVEIRA
Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO
SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, em Amparo do São Francisco/SE, objetivando a aprovação de
suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art.
45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação
de impugnação.

A unidade técnica desta Zona Eleitoral registrou a ausência de extratos bancários disponíveis no
SPCA e informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo
Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal e
emitiu parecer opinando pela aprovação das contas, ante a inexistência de irregularidades.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no
Exercício 2021 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.
Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo
impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral,
impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão
partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.
Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o
imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos
os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO SOCIAL
DEMOCRÁTICO - PSD, em Amparo do São Francisco/SE, referentes ao exercício financeiro de
2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os
interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e
Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Própria/SE, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-56.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600017-56.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE

INTERESSADO : RANIERE NASCIMENTO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-56.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE, RANIERE NASCIMENTO DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, em São Francisco/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

A unidade técnica desta Zona Eleitoral registrou a ausência de extratos bancários disponíveis no SPCA e informada a inexistência de registro de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário por parte dos órgãos diretivos nacional e estadual à respectiva agremiação municipal e emitiu parecer opinando pela aprovação das contas, ante a inexistência de irregularidades.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela não prestação das contas.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2021 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral. Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO- PSD, em São Francisco/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto da 19ª Zona/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600067-48.2023.6.25.0019

PROCESSO : 0600067-48.2023.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ENEIDE NASCIMENTO SANTOS

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600067-48.2023.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, ENEIDE NASCIMENTO SANTOS

EDITAL

O Juiz em substituição desta 19.ª Zona Eleitoral de Propriá, Estado de Sergipe, DR. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que foi apresentado o REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO do município de São Francisco/SE, referente ao exercício financeiro 2020.

Nos termos do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá a qualquer partido político ou o Ministério Público, bem como a qualquer interessado, impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital, a prestação de contas apresentada.

A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada, nos próprios autos eletrônicos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante advogado com instrumento de procuração, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor deste processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE. Dado e passado nesta Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2023. Eu, Aisley Karoline Araujo de Souza, Auxiliar de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral Substituto da 19ª Zona/SE

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000007-56.2002.6.25.0021

PROCESSO : 0000007-56.2002.6.25.0021 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000007-56.2002.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE, MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LAERCIO OLIVEIRA DE ANDRADE

Advogado do(a) EXECUTADO: JOSE MELO SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal movida pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Sergipe em face de LAERCIO OLIVEIRA DE ANDRADE.

Documento ID 119372556 consta petição da exequente requerendo a extinção do presente feito, face ao pagamento da dívida.

Desse modo, com espeque no art. 924, II e 925 do Código de Processo Civil, EXTINGO a presente execução.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Cristóvão, SE

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

21ª Zona

(datado e assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600096-63.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600096-63.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INTERESSADO : JOELMA GONCALVES DA SILVA
INTERESSADO : WISLANE ALVES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600096-63.2021.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO, WISLANE ALVES SANTOS, JOELMA GONCALVES DA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA SANEAR PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS.

O Cartório Eleitoral da 21ª Zona INTIMA a Direção Partidária do PARTIDO DOS TRABALHADORES - São Cristóvão/SE, na pessoa dos seus responsáveis, para, atender ao determinado ao disposto no art. 29 § 2º da RESOLUÇÃO TSE Nº 23.604/19. Prazo 05 (cinco) dias.

Res TSE Nº 23.604/19.(...)

§ 2º Após a autuação do processo de prestação de contas, na forma do art. 31, o partido político deve providenciar, em até 5 (cinco) dias, a juntada dos seguintes documentos: (...)

São Cristóvão, 31 de outubro de 2023.

Antonio Sérgio S. de Andrade

Chefe de Cartório

21ª Zona

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000008-41.2002.6.25.0021

PROCESSO : 0000008-41.2002.6.25.0021 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

EXECUTADO : LAERCIO OLIVEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO : VAGNER SILVA SOUZA (12411/SE)

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000008-41.2002.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE, MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LAERCIO OLIVEIRA DE ANDRADE

Advogados do(a) EXECUTADO: VAGNER SILVA SOUZA - SE12411, JOSE MELO SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal movida pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Sergipe em face de LAERCIO OLIVEIRA DE ANDRADE.

Documento ID 119372557 consta petição da exequente requerendo a extinção do presente feito, face ao pagamento da dívida.

Desse modo, com espeque no art. 924, II e 925 do Código de Processo Civil, EXTINGO a presente execução.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São Cristóvão, SE

Paulo Marcelo Silva Ledo

Juiz Eleitoral

21ª Zona

(datado e assinado eletronicamente)

23ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 061/2023 - REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL - LOTE 041/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 23ª ZONA ELEITORAL, GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via), do município de Tobias Barreto/SE, constantes do Lote 41/2023, DEFERIDOS pelo Juiz da 23ª Zona Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico e no mural do átrio do Cartório da 23ª Zona Eleitoral, para interposição de recurso, consoante preceitua os artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/03 (Código Eleitoral, artigo 45, § 6º).

Expedi o presente Edital, de ordem do Juiz da 23ª Zona Eleitoral, nos termos da Portaria nº 585 /2020-23ª ZE.

Documento assinado eletronicamente por GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, Juiz(íza) Eleitoral, em 31 /10/2023, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-63.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600024-63.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE

INTERESSADO : EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO

INTERESSADO : MAURICIO SANTOS COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-63.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE, MAURICIO SANTOS COSTA, EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca da citação ID 118686303, conforme certidão ID 121109213, decreto a revelia do seu Órgão Municipal, determinando a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário a ele eventualmente destinadas.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda conforme o art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, de 09/08 /2021.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-93.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600022-93.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - INDIAROBA/SE

INTERESSADO : JEFFERSON FERREIRA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-93.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - INDIAROBA/SE, JEFFERSON FERREIRA SILVA

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca da citação ID 119158918, conforme certidão ID 121109212, decreto a revelia do seu Órgão Municipal, determinando a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário a ele eventualmente destinadas.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda conforme o art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, de 09/08 /2021.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-18.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600027-18.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI

INTERESSADO : JOSENIAS ANDRADE DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-18.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI, JOSENIAS ANDRADE DIAS

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca da citação ID 118686308, conforme certidão ID 121109219, decreto a revelia do seu Órgão Municipal, determinando a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário a ele eventualmente destinadas.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda conforme o art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, de 09/08 /2021.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-03.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600028-03.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBÁÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE SILVEIRA GUIMARAES

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-03.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE), JOSE SILVEIRA GUIMARAES

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca da citação ID 118686309, conforme certidão ID 121109220, decreto a revelia do seu Órgão Municipal, determinando a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário a ele eventualmente destinadas.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda conforme o art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, de 09/08 /2021.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-85.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600029-85.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BIANCA REGINA VIEIRA MENDES

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO DE INDIAROA

INTERESSADO : RAIMUNDO DOS REIS VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-85.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO DE INDIAROA, BIANCA REGINA VIEIRA MENDES, RAIMUNDO DOS REIS VIEIRA

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca da citação ID 118687761, conforme certidão ID 121109222, decreto a revelia do seu Órgão Municipal, determinando a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário a ele eventualmente destinadas.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda conforme o art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, de 09/08/2021.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-70.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600030-70.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALYSON LEITE SANTOS

INTERESSADO : GIVALDO ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : REPUBLICANOS - REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROA /SE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-70.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS - REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROA /SE, GIVALDO ALVES DOS SANTOS, ALYSON LEITE SANTOS

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca da citação ID 118687762, conforme certidão ID 121109223, decreto a revelia do seu Órgão Municipal, determinando a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário a ele eventualmente destinadas.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda conforme o art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, de 09/08/2021.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-55.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600031-55.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GENIVAL ALVES DE ARRUDA

: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL

INTERESSADO DE INDIAROBA/SE)

INTERESSADO : NOELIA DA SILVA VIEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-55.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE), NOELIA DA SILVA VIEIRA, GENIVAL ALVES DE ARRUDA

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca da citação ID 118687765, conforme certidão ID 121109225, decreto a revelia do seu Órgão Municipal, determinando a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário a ele eventualmente destinadas.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda conforme o art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, de 09/08 /2021.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-40.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600032-40.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELIENE DE OLIVEIRA GONCALVES

INTERESSADO : JOSE ALBERTO GOMES COSTA NETO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-40.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ/SE, JOSE ALBERTO GOMES COSTA NETO, ELIENE DE OLIVEIRA GONCALVES

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca da citação ID 118687768, conforme certidão ID 121109226, decreto a revelia do seu Órgão Municipal, determinando a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário a ele eventualmente destinadas.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda conforme o art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, de 09/08/2021.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-10.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600034-10.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA-PR DE INDIAROBA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-10.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA-PR DE INDIAROBA

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca da citação ID 118687769, conforme certidão ID 121109227, decreto a revelia do seu Órgão Municipal, determinando a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário a ele eventualmente destinadas.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda conforme o art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, de 09/08/2021.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-92.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600035-92.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDREIA ARAGAO DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL UMBAUBA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-92.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL UMBAUBA/SE, ANDREIA ARAGAO DOS SANTOS

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca da citação ID 118687770, conforme certidão ID 121109229, decreto a revelia do seu Órgão Municipal, determinando a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário a ele eventualmente destinadas.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda conforme o art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, de 09/08/2021.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-77.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600036-77.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CESAR DE SALLES SOUTELLO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTA LUZIA DO ITANHY/SE

INTERESSADO : DANILA CARMO DOS SANTOS

INTERESSADO : DOUGLAS DE ASSIS DONATO

INTERESSADO : EDVALDA FATIMA DOS SANTOS

INTERESSADO : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

INTERESSADO : SALUSTIANO ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : SERGIO RICARDO LEITE BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-77.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTA LUZIA DO ITANHY/SE, SALUSTIANO ALVES DOS SANTOS, SERGIO RICARDO LEITE BARRETO, DANILA CARMO DOS SANTOS, CESAR DE SALLES SOUTELLO, EDVALDA FATIMA DOS SANTOS, DOUGLAS DE ASSIS DONATO, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca da citação ID 118687771, conforme certidão ID 121109230, decreto a revelia do seu Órgão Municipal, determinando a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário a ele eventualmente destinadas.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda conforme o art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, de 09/08/2021.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600370-19.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600370-19.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE MARCOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO PREFEITO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : JOSE MARCOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600370-19.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE****REQUERENTE: ELEICAO 2020 NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO PREFEITO, NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO, ELEICAO 2020 JOSE MARCOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR VICE-PREFEITO, JOSE MARCOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR****Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060****Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060****Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060****Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060**

SENTENÇA nº 042/2023**Vistos etc.****Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2020 apresentada, tempestivamente, pelo candidato a Prefeito, NELSON HABIB MENDONÇA DE CARVALHO.****As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.**

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 117041940), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O candidato acostou defesa e documentos sob ID 117122620.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação da presente Prestação de Contas (ID 120548207).

É o relatório. Decido.

Não há omissões avistáveis nos presentes autos, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo candidato.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO APROVADAS as contas do candidato a Prefeito, NELSON HABIB MENDONÇA DE CARVALHO, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba/SE, datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600458-57.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600458-57.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANA MACARIO DE OLIVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO (10017/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIGUEL BARBOSA DE MACEDO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO (10017/SE)

ADVOGADO : RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE)

REQUERENTE : LUCIANA MACARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO (10017/SE)

REQUERENTE : MIGUEL BARBOSA DE MACEDO

ADVOGADO : ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO (10017/SE)

ADVOGADO : RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600458-57.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANA MACARIO DE OLIVEIRA PREFEITO, LUCIANA MACARIO DE OLIVEIRA, ELEICAO 2020 MIGUEL BARBOSA DE MACEDO VICE-PREFEITO, MIGUEL BARBOSA DE MACEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO - SE10017

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO - SE10017

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA - SE6431, ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO - SE10017

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA - SE6431, ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO - SE10017

SENTENÇA nº 043/2023

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2020 apresentada, tempestivamente, pelo candidato a Prefeito, LUCIANA MACÁRIO DE OLIVEIRA.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 117041946), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O candidato acostou defesa e documentos sob ID 83949498.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação da presente Prestação de Contas (ID 120548203).

É o relatório. Decido.

Não há omissões avistáveis nos presentes autos, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo candidato.

Ante o exposto, tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO APROVADAS as contas do candidato a Prefeito, LUCIANA MACARIO DE OLIVEIRA, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba/SE, datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-28.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600447-28.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALAN DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALAN DOS SANTOS BARBOSA PREFEITO

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)
REQUERENTE : JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600447-28.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALAN DOS SANTOS BARBOSA PREFEITO, ALAN DOS SANTOS BARBOSA, ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11067

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11067

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11067, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11067, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

SENTENÇA nº 039/2023

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2020 apresentada, tempestivamente, pelo candidato a Prefeito, ALAN DOS SANTOS BARBOSA.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizada como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 117041955), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O candidato deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão ID 117286878.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação da presente Prestação de Contas (ID 120557182).

É o relatório. Decido.

Ocorreu a preclusão (art. 69, §1º) quanto à apresentação de informações adicionais, complementação de dados e/ou para saneamento de falhas relacionadas no ato ordinatório ID 117041955, tendo em vista a não manifestação do interessado, conforme certidão ID 117286878, especificamente quanto ao que segue:

1. Não foram apresentados os seguintes documentos exigidos pelo art. 53, da Resolução TSE 23.607/2019:

1.1. os extratos das contas bancárias abertas para a campanha não foram apresentados (art. 53, II, a);

1.2. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC): Publicidade por materiais impressos: RAMON RODRIGUES DE LIMA ME, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), realizado em 13/11 (art. 53, §2º);

1.3. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados, no valor de R\$ 0,31 (trinta e um centavos);

2. As irregularidades e/ou impropriedades a seguir apontadas, declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, contrariam os seguintes ditames da Resolução TSE 23.607/2019:

2.1. realização de despesas com combustível sem haver veículos registrados na prestação de contas, ferindo o disposto no art. 35, §11;

Depreende-se, portanto, que o candidato não atendeu aos requisitos estabelecidos na mencionada Resolução.

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do candidato a Prefeito, ALAN DOS SANTOS BARBOSA, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Condeno o candidato ao recolhimento ao Tesouro Nacional, na forma do art. 79, §1º, da Resolução TSE 23.607/2019, da importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), tendo em vista a não comprovação da utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sendo necessária a comprovação do recolhimento nos autos, até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado deste decisum, conforme determina o parágrafo segundo deste mesmo artigo.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba/SE, datado eletronicamente.

Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-07.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600526-07.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CESAR DE SALLES SOUTELLO

ADVOGADO : ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE)

ADVOGADO : FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CESAR DE SALLES SOUTELLO PREFEITO

ADVOGADO : ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE)

ADVOGADO : FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO RICARDO LEITE BARRETO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE)

ADVOGADO : FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE)

REQUERENTE : SERGIO RICARDO LEITE BARRETO

ADVOGADO : ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE)

ADVOGADO : FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600526-07.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CESAR DE SALLES SOUTELLO PREFEITO, CESAR DE SALLES SOUTELLO, ELEICAO 2020 SERGIO RICARDO LEITE BARRETO VICE-PREFEITO, SERGIO RICARDO LEITE BARRETO

Advogados do(a) REQUERENTE: ANAILTON DE SANTANA SILVA - SE13764, FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497

Advogados do(a) REQUERENTE: ANAILTON DE SANTANA SILVA - SE13764, FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497

Advogados do(a) REQUERENTE: ANAILTON DE SANTANA SILVA - SE13764, FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497

Advogados do(a) REQUERENTE: ANAILTON DE SANTANA SILVA - SE13764, FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA - SE5497

SENTENÇA nº 040/2023

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2020 apresentada, tempestivamente, pelo candidato a Prefeito, CÉSAR DE SALLES SOUTELLO.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 117042363), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O candidato deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão ID 117286882.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação da presente Prestação de Contas (ID 120557180).

É o relatório. Decido.

Ocorreu a preclusão (art. 69, §1º) quanto à apresentação de informações adicionais, complementação de dados e/ou para saneamento de falhas relacionadas no ato ordinatório ID 117042363, tendo em vista a não manifestação do interessado, conforme certidão ID 117286882, especificamente quanto ao que segue:

1. Não foram apresentados os seguintes documentos exigidos pelo art. 53, da Resolução TSE 23.607/2019:

1.1. os extratos das contas bancárias abertas para a campanha não foram apresentados (art. 53, II, a);

2. As irregularidades e/ou impropriedades a seguir apontadas, declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, contrariam os seguintes ditames da Resolução TSE 23.607/2019:

2.1. não apresentação de documento que permita a identificação dos seguintes doadores, caracterizando recebimento de recursos de origem não identificada (art. 21, §3º):

Recursos de partido político: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA, no valor de R\$ 10.000,00, realizado em 22/10;

2.2. Consta do extrato bancário (Banco: 104 Agência: 2186 cc: 4462-0 - FEFC) um saldo em 20/11/2020, no valor de R\$19,00 (dezenove reais) não utilizado na campanha; As sobras de campanha referentes a recursos do FEFC devem ser recolhidas ao Tesouro Nacional (Art. 50, §5º); Depreende-se, portanto, que o candidato não atendeu aos requisitos estabelecidos na mencionada Resolução.

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do candidato a Prefeito, CÉSAR DE SALLES SOUTELLO, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Condeno o candidato ao recolhimento ao Tesouro Nacional, na forma do art. 32, da Resolução TSE 23.607/2019, da importância de R\$10.019,00 (dez mil e dezenove reais), sendo necessária a comprovação nos autos, até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado deste decisum, conforme determina o parágrafo segundo deste mesmo artigo.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba/SE, datado eletronicamente.

Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600477-63.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600477-63.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 OSCAR CEZARIO DA SILVA FILHO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : NOELI MARIA ROCHA RIOS (11771/SE)

ADVOGADO : ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WALTER SILVA CARDOSO JUNIOR PREFEITO

ADVOGADO : NOELI MARIA ROCHA RIOS (11771/SE)

ADVOGADO : ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE)

REQUERENTE : OSCAR CEZARIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO : NOELI MARIA ROCHA RIOS (11771/SE)

ADVOGADO : ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE)

REQUERENTE : WALTER SILVA CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO : NOELI MARIA ROCHA RIOS (11771/SE)

ADVOGADO : ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600477-63.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALTER SILVA CARDOSO JUNIOR PREFEITO, WALTER SILVA CARDOSO JUNIOR, ELEICAO 2020 OSCAR CEZARIO DA SILVA FILHO VICE-PREFEITO, OSCAR CEZARIO DA SILVA FILHO

Advogados do(a) REQUERENTE: NOELI MARIA ROCHA RIOS - SE11771, ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - SE11241

Advogados do(a) REQUERENTE: NOELI MARIA ROCHA RIOS - SE11771, ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - SE11241

Advogados do(a) REQUERENTE: NOELI MARIA ROCHA RIOS - SE11771, ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - SE11241

Advogados do(a) REQUERENTE: NOELI MARIA ROCHA RIOS - SE11771, ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS - SE11241

SENTENÇA nº 041/2023

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS referente às Eleições Municipais de 2020 apresentada, tempestivamente, pelo candidato a Prefeito, WALTER SILVA CARDOSO JUNIOR.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 117042392), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O candidato deixou transcorrer o prazo sem manifestação, conforme certidão ID 117286897.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação da presente Prestação de Contas (ID 120557179).

É o relatório. Decido.

Ocorreu a preclusão (art. 69, §1º) quanto à apresentação de informações adicionais, complementação de dados e/ou para saneamento de falhas relacionadas no ato ordinatório ID 117042392, tendo em vista a não manifestação do interessado, conforme certidão ID 117286897, especificamente quanto ao que segue:

1. Não foram apresentados os seguintes documentos exigidos pelo art. 53, da Resolução TSE 23.607/2019:

1.1. os extratos das seguintes contas bancárias não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 53, II, a):

1.1.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 28/09 a 08/11/2020;

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 28/09 a 08/11/2020;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 28/09 a 08/11/2020;

2. As irregularidades e/ou impropriedades a seguir apontadas, declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, contrariam os seguintes ditames da Resolução TSE 23.607/2019:

2.1. há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos (CNPJ 39.107.471/0001-39 Banco: 047 Agência: 0022 cc: 00000031017585, 00000031017593 e 00000031017607) não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019

Depreende-se, portanto, que o candidato não atendeu aos requisitos estabelecidos na mencionada Resolução.

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do candidato a Prefeito, WALTER SILVA CARDOSO JUNIOR, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 74, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba/SE, datado eletronicamente.

Karyna Torres Gouveia Marroquim Abdala

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-16.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600506-16.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RESPONSÁVEL : EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RESPONSÁVEL : MAURICIO SANTOS COSTA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600506-16.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA
ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO
BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE

RESPONSÁVEL: MAURICIO SANTOS COSTA, EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente às Eleições Municipais de 2020, apresentada pelo do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO em Umbaúba.

As contas foram apresentadas com as informações prestadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB) acompanhadas dos documentos descritos no artigo 53, da Resolução TSE 23.607/2019.

Do exame prévio das peças apresentadas nos autos, usando a análise informatizado como base de dados, a Unidade Técnica elaborou ato ordinatório (ID 111400191), para manifestação do requerente, no prazo de 3 (três) dias (art. 69, §1º), já que foram detectadas inconsistências.

O partido acostou defesa e documentos sob ID 114424662.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela desaprovação da presente Prestação de Contas (ID 120519902).

É o relatório. Decido.

Apresentadas contas, com as peças e documentos elencados no artigo 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019, porém não supridas todas as suas irregularidades e/ou impropriedades declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, especialmente quanto à:

1. Não foram apresentados os seguintes documentos exigidos pelo art. 53, da Resolução TSE 23.607/2019:

1.1. os extratos das seguintes contas bancárias não abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 53, II, a):

1.1.1 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 01/10, quando da abertura da conta, a 27/10/2020;

1.1.2 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 01/10, quando da abertura da conta, a 27/10/2020;

1.1.3 Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, referentes ao período completo da campanha, já que ausente período de 01/10, quando da abertura da conta, a 27/10/2020; (Ademais, o extrato constante dos autos é da conta 101629-5, mas o registro da conta bancária na prestação de contas está como 1016629-2, sendo necessário esclarecer a divergência)

2. As irregularidades e/ou impropriedades a seguir apontadas, declinadas no Relatório emitido pela Unidade Técnica, contrariam os seguintes ditames da Resolução TSE 23.607/2019:

2.1. há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos (CNPJ 15.700.224/0001-83, Banco: 047 Ag: 0022 cc: 00000031013962, 00000031015795 e 00000031016295) não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019; 1.x. os extratos das seguintes contas bancárias não foram apresentados (art. 53, II, a) / na forma exigida pela legislação (art. 53, II, a) / não abrange todo o período da campanha eleitoral (art. 53, II, a):

2.2. movimentação bancária (extrato ID 115131578) não registrada da prestação de contas, que foi apresentada sem qualquer movimento de arrecadação ou gastos:

(Banco 047, Agência 22-0, c/c 101064-5 - Outros Recursos) Crédito de R\$900,00 no dia 11/11/2020 e emissão de cheque, em 30/11/2020, no montante de R\$900,00;

(Banco 047, Agência 22-0, c/c 101579-5) recebimentos no montante de R\$139,14 e despesas no total de R\$99,50

Ante o exposto, NÃO tendo sido preenchidos os requisitos legais exigidos para o caso em tela, acolho os pareceres da Unidade Técnica e do Ministério Público e JULGO DESAPROVADAS as contas do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO em Umbaúba, relativas à campanha eleitoral municipal de 2020, com fulcro no artigo 70, III, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimações e providências necessárias, inclusive a anotação no SICO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-48.2023.6.25.0035

PROCESSO : 0600025-48.2023.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEXSANDRO PRADO SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL

INTERESSADO : SYLVIA CRISTINE PRADO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-48.2023.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL, SYLVIA CRISTINE PRADO SANTOS, ALEXSANDRO PRADO SANTOS

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista a ausência de manifestação do partido em epígrafe acerca da citação ID 118686305, conforme certidão ID 121109214, decreto a revelia do seu Órgão Municipal, determinando a suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário a ele eventualmente destinadas.

Ao Cartório Eleitoral para que proceda conforme o art. 12, da Portaria 454-2021/35ªZE, de 09/08 /2021.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA

Juíza Eleitoral

EDITAL

EDITAL DECRETAÇÃO DE REVELIA

Edital nº. 010-2023

EDITAL DECRETAÇÃO DE REVELIA

De ordem do Exmo Juíza Eleitoral da 35ª Zona, KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, a abertura de vistas aos interessados para, querendo, se manifestarem, no prazo de 3 (três) dias, acerca das informações e os documentos apresentados nos processos abaixo relacionados, que tratam da ausência de prestação de contas partidária, e para terem ciência da revelia decretada nos autos, atendendo ao art. 12, VI, da Portaria 454-2021/35ªZE.

Processo: 0600031-55.2023.6.25.0035

Partido: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Município: Indiaroba

Relativas ao exercício financeiro de 2022

Processo: 0600034-10.2023.6.25.0035

Partido: PARTIDO LIBERAL

Município: Indiaroba

Relativas ao exercício financeiro de 2022

Processo: 0600022-93.2023.6.25.0035

Partido: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL

Município: Indiaroba

Relativas ao exercício financeiro de 2022

Processo: 0600029-85.2023.6.25.0035

Partido: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Município: Indiaroba

Relativas ao exercício financeiro de 2022

Processo: 0600030-70.2023.6.25.0035

Partido: REPUBLICANOS

Município: Indiaroba

Relativas ao exercício financeiro de 2022

Processo: 0600032-40.2023.6.25.0035

Partido: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Município: Santa Luzia do Itanh

Relativas ao exercício financeiro de 2022

Processo: 0600027-18.2023.6.25.0035

Partido: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Município: Santa Luzia do Itanh

Relativas ao exercício financeiro de 2022

Processo: 0600036-77.2023.6.25.0035

Partido: SOLIDARIEDADE

Município: Santa Luzia do Itanh

Relativas ao exercício financeiro de 2022

Processo: 0600024-63.2023.6.25.0035

Partido: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Município: Umbaúba

Relativas ao exercício financeiro de 2022

Processo: 0600035-92.2023.6.25.0035

Partido: PARTIDO LIBERAL

Município: Umbaúba

Relativas ao exercício financeiro de 2022

Processo: 0600025-48.2023.6.25.0035

Partido: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Município: Umbaúba

Relativas ao exercício financeiro de 2022

Processo: 0600028-03.2023.6.25.0035

Partido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Município: Umbaúba

Relativas ao exercício financeiro de 2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 31 dias do mês de outubro de 2023.

Hélcio José Vieira de Melo Mota

Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) 6 6 6

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 4 4 4
ANA NERY RIBEIRO SANTANA MELO (10017/SE) 42 42 42 42
ANAILTON DE SANTANA SILVA (13764/SE) 45 45 45 45
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 20 31
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) 6 6 6
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 49 49 49
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 20
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE) 43 43 43 43
CECILIA SILVA VIEIRA (11778/SE) 13
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 20
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 12 27 29
FELIPE EMANUEL OLIVEIRA VIEIRA (5497/SE) 45 45 45 45
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 24
GUSTAVO OLIVEIRA BARRETO (11599/SE) 3
ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF) 6 6 6
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 21 43 43 43 43
JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF) 6 6 6
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) 24
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 40 40 40 40
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 20 31
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 21
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 5 24
NOELI MARIA ROCHA RIOS (11771/SE) 47 47 47 47
PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) 6 6 6
RAFAEL SANTOS DE MENEZES E SILVA (6431/SE) 42 42
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 21
ROBSON ROBERTO SOUTO SANTOS (11241/SE) 47 47 47 47
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 24
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 40 40 40 40
VAGNER SILVA SOUZA (12411/SE) 32
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 43 43 43 43

ÍNDICE DE PARTES

ADJALMIR JOSE SILVEIRA 27
ALAN DOS SANTOS BARBOSA 43
ALEX VALMOR MACENO DE OLIVEIRA 6
ALEXSANDRO PRADO SANTOS 50
ALYSON LEITE SANTOS 37
ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES 20
ANDREIA ARAGAO DOS SANTOS 39
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS LIRA 5
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 4
BIANCA REGINA VIEIRA MENDES 36
CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA 29
CESAR DE SALLES SOUTELLO 40 45
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO 24
CLAUDSON FARIAS NASCIMENTO 24

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN - INDIAROBA/SE 34

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU 4

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA-PR DE INDIAROBA 39

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE JAPOATA/SE 24

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA 21

COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 13 15

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU 6

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS EM JAPOATA - SE 22

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM JAPOATA/SE 15

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SANTA LUZIA DO ITANHY/SE 40

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO /SE 13

DANILA CARMO DOS SANTOS 40

DEMOCRATAS - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 17

DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO -PSC DO MUNICIPIO DE INDIAROBA 36

DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI 35

DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE 12 29

DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 27

DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS DE TELHA 9

DIRETORIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-MDB DE TELHA-SE 11

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU 5

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DE UMBAUBA/SE 33 49

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARACAJU 3

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO 31

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO 20

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE. 12

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE 29

DOUGLAS DE ASSIS DONATO 40

EDGAR CAMPOS CERQUEIRA FILHO 33 49

EDVALDA FATIMA DOS SANTOS 40

ELEICAO 2020 ALAN DOS SANTOS BARBOSA PREFEITO 43

ELEICAO 2020 CESAR DE SALLES SOUTELLO PREFEITO 45

ELEICAO 2020 JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 43

ELEICAO 2020 JOSE MARCOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR VICE-PREFEITO 40

ELEICAO 2020 LUCIANA MACARIO DE OLIVEIRA PREFEITO 42

ELEICAO 2020 MIGUEL BARBOSA DE MACEDO VICE-PREFEITO 42

ELEICAO 2020 NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO PREFEITO 40

ELEICAO 2020 OSCAR CEZARIO DA SILVA FILHO VICE-PREFEITO 47
ELEICAO 2020 SERGIO RICARDO LEITE BARRETO VICE-PREFEITO 45
ELEICAO 2020 WALTER SILVA CARDOSO JUNIOR PREFEITO 47
ELIENE DE OLIVEIRA GONCALVES 38
ELTON LEITE SANTANA 5
ENEIDE NASCIMENTO SANTOS 30
ERALDO PAIXAO DOS SANTOS SILVA 22
FABIO GOIS COSTA 18
FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS 11
FLAVIA DOS SANTOS DUARTE 4
GENIVAL ALVES DE ARRUDA 37
GIVALDO ALVES DOS SANTOS 37
HELDER CARDOSO DOS SANTOS 27
JAIME DA SILVA MATOS 6
JEFFERSON FERREIRA LIMA 3
JEFFERSON FERREIRA SILVA 34
JOAO FERNANDES DE BRITTO 26
JOELMA GONCALVES DA SILVA 31
JOSE ACACIO FERREIRA CARDOSO 5
JOSE ALBERTO GOMES COSTA NETO 38
JOSE ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA 43
JOSE FERNANDO FILHO 22
JOSE JAILSON MELO 9
JOSE JOAO NASCIMENTO LIMA 17
JOSE LEANDRO MELO SANTOS 15
JOSE LOPES DA SILVA 20
JOSE LUCIANO NASCIMENTO LIMA 21
JOSE MAGNO DA SILVA 12
JOSE MARCOS DE OLIVEIRA DOS ANJOS JUNIOR 40
JOSE SILVEIRA GUIMARAES 35
JOSENIAS ANDRADE DIAS 35
LAERCIO OLIVEIRA DE ANDRADE 32
LAYANNE KAROLINE DE CARVALHO SANTOS 3
LILIAN ROCHA DA SILVA 13
LUA VIEIRA LIMA 26
LUANA SILVA SANTOS CAJE 15
LUCIANA MACARIO DE OLIVEIRA 42
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS 40
MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO 13
MARIO CESAR ANDRADE DIAS 11
MAURICIO SANTOS COSTA 33 49
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 31 32
MIGUEL BARBOSA DE MACEDO 42
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 11
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL 30
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO ORGAO PROVISORIO PROPRIA/SE MUNICIPAL
26

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

[37](#)NELSON HABIB MENDONCA DE CARVALHO [40](#)NOELIA DA SILVA VIEIRA [37](#)ORISENVALDO ELIAS DA SILVA [5](#)OSCAR CEZARIO DA SILVA FILHO [47](#)OSMARIO FEITOSA CAJE [12](#)PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA [18](#)PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL [18](#)PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE) [35](#)PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE [24](#)PARTIDO LIBERAL - PL UMBAUBA/SE [39](#)PARTIDO SOCIAL CRISTAO - DIRETORIO MUNICIPAL [50](#)PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANH/SE) [38](#)PAULO ROBERTO COSTA DANTAS [17](#) [21](#)PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE [31](#) [32](#)PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE [3](#) [4](#) [5](#) [6](#) [9](#) [11](#) [12](#) [13](#) [15](#) [17](#) [18](#) [20](#) [21](#) [22](#) [24](#) [26](#) [27](#) [29](#) [30](#) [31](#) [31](#) [32](#) [33](#) [34](#) [35](#) [35](#) [36](#) [37](#) [37](#) [38](#) [39](#) [39](#) [40](#) [40](#) [42](#) [43](#) [45](#) [47](#) [49](#) [50](#)RAIMUNDO DOS REIS VIEIRA [36](#)RANIERE NASCIMENTO DOS SANTOS [29](#)REPUBLICANOS - REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE) [37](#)SALUSTIANO ALVES DOS SANTOS [40](#)SERGIO RICARDO LEITE BARRETO [40](#) [45](#)SYLVIA CRISTINE PRADO SANTOS [50](#)TERCEIROS INTERESSADOS [30](#)UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL [9](#) [17](#)WALTER SILVA CARDOSO JUNIOR [47](#)WISLANE ALVES SANTOS [31](#)**ÍNDICE DE PROCESSOS**ExFis 0000007-56.2002.6.25.0021 [31](#)ExFis 0000008-41.2002.6.25.0021 [32](#)PC-PP 0600009-45.2023.6.25.0019 [20](#)PC-PP 0600011-49.2022.6.25.0019 [13](#)PC-PP 0600013-19.2022.6.25.0019 [21](#)PC-PP 0600016-71.2022.6.25.0019 [17](#)PC-PP 0600017-56.2022.6.25.0019 [29](#)PC-PP 0600019-89.2023.6.25.0019 [15](#)PC-PP 0600020-11.2022.6.25.0019 [27](#)PC-PP 0600022-93.2023.6.25.0035 [34](#)PC-PP 0600024-63.2023.6.25.0035 [33](#)PC-PP 0600025-33.2022.6.25.0019 [24](#)PC-PP 0600025-48.2023.6.25.0035 [50](#)

PC-PP 0600027-03.2022.6.25.0019	11
PC-PP 0600027-18.2023.6.25.0035	35
PC-PP 0600028-03.2023.6.25.0035	35
PC-PP 0600029-85.2023.6.25.0035	36
PC-PP 0600030-70.2023.6.25.0035	37
PC-PP 0600031-55.2023.6.25.0035	37
PC-PP 0600032-40.2023.6.25.0035	38
PC-PP 0600034-10.2023.6.25.0035	39
PC-PP 0600035-92.2023.6.25.0035	39
PC-PP 0600036-28.2023.6.25.0019	26
PC-PP 0600036-77.2023.6.25.0035	40
PC-PP 0600039-17.2022.6.25.0019	18
PC-PP 0600045-24.2022.6.25.0019	12
PC-PP 0600046-09.2022.6.25.0019	22
PC-PP 0600051-31.2022.6.25.0019	9
PC-PP 0600096-63.2021.6.25.0021	31
PC-PP 0600100-63.2021.6.25.0001	4
PC-PP 0600127-46.2021.6.25.0001	5
PCE 0600118-50.2022.6.25.0001	3
PCE 0600147-37.2021.6.25.0001	6
PCE 0600370-19.2020.6.25.0035	40
PCE 0600447-28.2020.6.25.0035	43
PCE 0600458-57.2020.6.25.0035	42
PCE 0600477-63.2020.6.25.0035	47
PCE 0600506-16.2020.6.25.0035	49
PCE 0600526-07.2020.6.25.0035	45
RROPCO 0600067-48.2023.6.25.0019	30